

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETOS 3ª edição

DECRETO № 55.187 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Regulamenta o adicional de local de exercício disposto no artigo 70-C da Lei n° 6.672de 22 de abril de 1974 que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

- **Art. 1º** A atribuição do adicional de local de exercício do membro do Magistério Público Estadual de que trata o art. 70-C da Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974, que institui o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul, terá como base a classificação dos estabelecimentos de ensino de acordo com os critérios fixados neste Decreto.
- **Art. 2º** São considerados de difícil provimento ou acesso os estabelecimentos de ensino enquadrados em uma ou mais das seguintes condições, observada a respectiva proporção na composição do adicional, conforme especificações do anexo único deste Decreto:
 - I distância equivalente ou superior a vinte quilômetros da Prefeitura Municipal;
- II acesso por estradas de difícil trafegabilidade, assim consideradas as não pavimentadas, em distância equivalente ou superior a dois quilômetros do estabelecimento de ensino;
- III transporte coletivo cujo embarque e desembarque mais próximo da escola é equivalente ou superior a quinhentos metros, bem como transporte coletivo incompatível com o início ou término dos turnos de seu funcionamento; e
- IV vulnerabilidade social, que será aferida mediante verificação do índice de alunos matriculados pertencentes ao grupo familiar beneficiário do Programa Bolsa Família, ou aquele que vier a substituí-lo, conforme cotejo dos dados da Secretaria de Educação e dos Ministérios da Educação e da Cidadania.
- § 1º A incompatibilidade a que se refere o inciso III deste artigo será considerada nas situações em que o embarque e desembarque for igual ou superior a uma hora do início ou término dos turnos de funcionamento da escola.
- § 2º O valor do adicional de local de exercício será estabelecido por meio de cálculo que, a partir do valor máximo de um mil e duzentos e sessenta reais, fixado no §2º do art. 70-C da Lei nº 6.672de 22 de abril de 1974, observará fórmula composta pelos fatores e a respectiva proporção de que tratam os incisos I a IV do art. 70-C da Lei nº 6.672de 22 de abril de 1974, bem como os percentuais fixados nos incisos I a V do §1º do art. 70-C da Lei nº 6.672de 22 de abril de 1974para cada um dos cinco graus de cada um dos fatores, conforme definidono anexo único deste Decreto.

- **Art. 3º** Os servidores públicos estaduais em efetivo exercício nos estabelecimentos de ensino de difícil provimento ou acesso farão jus ao adicional de que trata o art. 1º. deste Decreto, nos termos do art. 14 da Lei nº 15.451, de 17 de fevereiro de 2020.
- **Art. 4º** A Secretaria da Educação instituirá uma Comissão Central de Enquadramento e Reenquadramento e Comissões Regionais de Enquadramento e Reenquadramento, estas no âmbito de cada Coordenadoria Regional de Educação, compostas, preferencialmente, por servidores efetivos estáveis lotados no órgão, com o encargo de enquadramento e reenquadramento das escolas em razão do local de exercício, observados os critérios do art. 2º deste Decreto.
- § 1º As competências das Comissões Central e Regionais de Enquadramento e Reenquadramento serão definidas em ato do Secretário de Estado da Educação.
- **§ 2º** As Comissões Regionais de Enquadramento e Reenquadramento encaminharão, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, manifestação fundamentada acerca do enquadramento ou reenquadramento dos estabelecimentos de ensino de suas respectivas abrangências.
- § 3º A Comissão Central de Enquadramento e Reenquadramento apresentará ao Secretário de Estado da Educação, até o último dia útil do mês de maio de cada ano, proposta fundamentada de enquadramento e reenquadramento dos estabelecimentos de ensino para fins do disposto neste Decreto.
- **Art. 5º** Os membros da Comissão Central de Enquadramento e Reenquadramento e das Comissões Regionais de Enquadramento e Reenquadramento, bem como os respectivos presidentes serão designados pelo Secretário de Estado da Educação, mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado.
- **Art. 6º** A Secretaria da Educação publicará, até o último dia útil do mês de junho de cada ano, a relação dos estabelecimentos de ensino cujo acesso ou provimento seja considerado difícil para os fins do disposto no art. 70-C da Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974.
- § 1º O enquadramento ou o reenquadramento dos estabelecimentos de ensino para os fins do disposto no "caput" deste artigo ocorrerá somente uma vez ao ano, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de cada ano e vigorará até 30 de junho do ano seguinte, vedada a retroação de efeitos.
- § 2º Não se aplica o disposto no §1º deste artigo ao exercício de 2020, cujos efeitos de enquadramento produzirão efeitos a contar de 1º de março de 2020.
- Art. 7º O Secretário de Estado da Educação expedirá normas complementares para detalhamento dos critérios estabelecidos no art. 2º deste Decreto.
 - Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as seguintes normas:
 - I o Decreto nº 34.252, de 01 de abril de 1992;
 - II o Decreto nº 34.318, de 8 de maio de 1992;
 - III o Decreto nº 34.488, de 29 de setembro de 1992;
 - IV o Decreto nº 40.504, de 08 de dezembro de 2000;

V -o Decreto nº 40.854, de 28 de junho de 2001; e

VI - o Decreto nº 41.318, de 07 de janeiro de 2002.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 16 de abril de 2020.

EDUARDO LEITE,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

OTOMAR VIVIAN,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

FAISAL KARAM,

Secretário de Estado da Educação.

EDUARDO CUNHA DA COSTA,

Procurador-Geral do Estado.

ANEXO ÚNICO

ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO (40 horas)

I - Distância da sede da Prefeitura Municipal: 40% (quarenta por cento)

GRAU	CRITÉRIO	VALOR
GRAU ZERO	Distância inferior a 20 km da sede da Prefeitura Municipal	Zero
GRAU 1	Distância entre 20 Km e 30,999 Km da sede da Prefeitura Municipal	R\$ 126,00
GRAU 2	Distância entre 31 Km e 40,999 Km da sede da Prefeitura Municipal	R\$ 252,00
GRAU 3	Distância entre 41 Km e 49,999 Km da sede da Prefeitura Municipal	R\$ 378,00

GRAU 4 Distância equivalente ou superior a 50 Km da sede da Prefeitura Municipal	R\$ 504,00
--	------------

II - Trafegabilidade da Via de Acesso: 20% (vinte por cento)

GRAU	CRITÉRIO	VALOR
GRAU ZERO	Acesso por estradas pavimentadas	Zero
GRAU 1	Acesso por estradas de difícil trafegabilidade, em distância entre 2 km e 3,999 km	R\$ 63,00
GRAU 2	Acesso por estradas de difícil trafegabilidade, em distância entre 4 km e 5,999 km	R\$ 126,00
GRAU 3	Acesso por estradas de difícil trafegabilidade, em distância entre 6 km e 7,999 km	R\$ 189,00
GRAU 4	Acesso por estradas de difícil trafegabilidade, em distância equivalente ou superior a 8 km	R\$ 252,00

III - Transporte: 20% (vinte por cento)

GRAU	CRITÉRIO	VALOR
GRAU ZERO	Transporte coletivo cujo embarque e desembarque mais próximo da escola é inferior a 500m	Zero
GRAU 1	Transporte coletivo cujo embarque e desembarque mais próximo da escola é entre 500 m e 699 m	R\$ 63,00
GRAU 2	Transporte coletivo cujo embarque e desembarque mais próximo da escola é entre 700 m e 999 m	R\$ 126,00
GRAU 3	Transporte coletivo cujo embarque e desembarque mais próximo da escola é entre 1.000 m e 1.499 m	R\$ 189,00
GRAU 4	Transporte coletivo cujo embarque e desembarque mais próximo da escola é equivalente ou superior a 1.500 m e/ou linha de transporte coletivo incompatível com o início ou término dos turnos de funcionamento da escola	R\$ 252,00

IV - Vulnerabilidade Social (Nível Socioeconômico da Clientela Escolar): 20% (vinte por cento)

GRAU	CRITÉRIO	VALOR
GRAU ZERO	Taxa de alunos beneficiários do Programa Bolsa Família inferior a 20,99%	Zero
GRAU 1	Taxa de alunos beneficiários do Programa Bolsa Família entre 21% e 40,99%	R\$ 63,00
GRAU 2	Taxa de alunos beneficiários do Programa Bolsa Família entre 41% e 60,99%	R\$ 126,00

GRAU 3	Taxa de alunos beneficiários do Programa Bolsa Família entre 61% e 80,99%	R\$ 189,00
GRAU 4	Taxa de alunos beneficiários do Programa Bolsa Família entre 81% e 100%	R\$ 252,00

Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini Porto Alegre Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul Em 16 de Abril de 2020

Protocolo: 2020000413170

Publicado a partir da página: 5